

DECRETO Nº 8.188, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a aplicação dos protocolos de cogestão com o Governo do Estado no Modelo de Distanciamento Controlado, definidos pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e dá outras providências.

VOLNEI MINOZZO, Prefeito do Município de Nova Prata, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua ao Modelo Estadual de Distanciamento Controlado, fixado no Decreto Estadual nº 55.240/20, com as alterações posteriores, conforme os entendimentos manifestados entre o Governo do Estado, FAMURS, Associações Regionais de Municípios e Municípios Gaúchos;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 043/2020/RO/JP/GOV/RS, de 27 de julho de 2020, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul à FAMURS, manifestando claramente o acolhimento da proposta das entidades municipalistas pelo estabelecimento de um processo de Cogestão Regional do Modelo de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO que a decisão inicial do Governo do Estado oportuniza aos gestores de uma Região COVID deliberar pela aplicação de protocolos diferentes das bandeiras definidas pelo COE/Governo do Estado;

CONSIDERANDO que os protocolos de cogestão podem ser menos restritivos daqueles previstos na bandeira de risco na Região, porém não menos restritivos que o da bandeira de risco inferior;

CONSIDERANDO que a situação geral da Região aponta para uma estabilidade dos indicadores, demonstrados com dados técnicos de acordo com o acompanhamento semanal, definidos pelos critérios estabelecidos no Modelo previsto no Decreto Estadual nº 55.240/20 e alterações;

CONSIDERANDO que na semana de 24 a 30/07/20 a Região apresentou significativa melhora em relação ao período anterior (17 a 23/07) nos índices dos indicadores do Modelo, ou seja, redução do índice em 20% nas internações por SRAG e em 20% nos Leitos de UTI ocupados por COVID-19, já desconsiderados os pacientes de outras Regiões;

CONSIDERANDO que o número de leitos UTI livres é 33% maior do que o verificado no período anterior (17 a 23/07), evidenciando a redução das internações e do próprio agravamento da situação;

CONSIDERANDO que a capacidade de atendimento EM LEITOS DE UTI apresentou melhora significativa de 72% na Região, passando de 0,53 leitos livres para 0,91 leitos livres para cada paciente confirmado COVID-19;

CONSIDERANDO que a Região da Serra aumentou, desde março, em 115% o número de leitos do SUS e 53% o número de leitos UTI no setor privado, totalizando um aumento de 83% no todo;

CONSIDERANDO que nos últimos quinze dias a Região aumentou 11 leitos UTI SUS e cinco leitos UTI privados, totalizando 16 leitos, mesmo atendendo 18 pacientes de outras Regiões;

CONSIDERANDO que a capacidade de atendimento, ao excluir pacientes de fora da Região, apresentou expressiva melhora de 32%, passando de 58 leitos livres para 77 leitos livres no período;

CONSIDERANDO que o número de novas hospitalizações tem se mantido estável, não havendo necessidade de ocupação da estrutura de Leitos Livres de UTI disponível, e o percentual de ocupação de leitos de UTI sobre os ativos diminuiu significativamente;

CONSIDERANDO que a Região da AMESNE - Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste - estabeleceu e apresentou ao Governo do Estado protocolos específicos de aplicação regional, com critérios de teto de operação e modo de atendimento/operação com índices entremeios às bandeiras laranja e vermelha;

CONSIDERANDO que o documento encaminhado ao Governo do Estado com o novo Modelo de Cogestão foi definido e aprovado por decisão unânime dos Prefeitos da AMESNE; e

CONSIDERANDO que o embasamento para estes novos protocolos são resultados do acompanhamento de dados gerados pelo Governo do Estado, nos quais são analisados os níveis de disseminação da doença, a capacidade do sistema de saúde da região, a testagem/monitoramento da evolução da epidemia, o número de internações por COVID-19 e o número de óbitos no Município.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam estabelecidos os protocolos que definem as medidas sanitárias segmentadas para o funcionamento de estabelecimentos públicos ou privados, comerciais e industriais, nos termos do art. 21 do Decreto Estadual n.º 55.240/2020, sem prejuízo de outros que vierem a ser constituídos por ato do Governador do Estado ou da Região COVID-19, com base nos seguintes critérios:

I - teto de operação, compreendido como o percentual máximo de pessoas, trabalhadores ou não, que podem estar presentes, ao mesmo tempo, em um mesmo ambiente, fixado a partir do limite máximo de pessoas por espaço físico livre, conforme definido pela capacidade máxima de ocupação (PPCI);

II - modo de operação;

III - horário de funcionamento;

IV - restrições específicas por atividades;

V - cumprimento das medidas sanitárias permanentes, protocolos variáveis e restrições adicionais de que trata o Decreto Estadual nº 55.240/2020 e as Normas/Portarias da Secretaria Estadual da Saúde.

Parágrafo único. O teto de operação de que trata o inciso I deste artigo aplica-se somente a atividade com quatro ou mais trabalhadores.

Art. 2.º Anexo ao presente Decreto, em conformidade ao Decreto Estadual nº 55.240/2020, ficam estabelecidos os protocolos de cogestão regional do modelo de distanciamento controlado a serem aplicados pelo município pertencente à AMESNE - Associação da Encosta Superior do Nordeste, com as diretrizes específicas apenas aos seguintes setores econômicos:

I - Tipo - ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO:

a) Subtipos - restaurantes *à la carte*, prato feito, *buffet* sem autosserviço, restaurantes de autosserviço (*self-service*), lanchonetes e lancherias.

II - Tipo - COMÉRCIO:

a) Subtipos - comércio de veículos (rua), comércio atacadista essencial e não essencial, comércio varejista essencial e não essencial (rua) e comércio varejista essencial e não essencial em centro comercial e *shopping*.

III - Tipo - EDUCAÇÃO:

a) Subtipos - escolas de ensino de idiomas, ensino de música, ensino de esportes, dança e artes cênicas, ensino de arte e cultura, formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares.

IV - Tipo - SERVIÇOS:

a) Subtipos - parques temáticos, atrativos turísticos (vinícolas, agroturismo) e similares, parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos, museus e similares.

Parágrafo único. Os protocolos específicos das demais atividades econômicas não mencionados nos incisos I à IV, permanecem com os mesmos critérios da bandeira vermelha.

Art. 3.º Os protocolos específicos da Região são regramentos e critérios de teto de operação e modo de atendimento/operação com índices entremeios às bandeiras laranja e vermelha, resultantes do acompanhamento de dados gerados pelo Governo do Estado, onde são analisados os itens:

I - níveis de disseminação da doença;

II - a capacidade do sistema de saúde da região.

III - a testagem/monitoramento da evolução da epidemia;

IV - o número de internações por COVID-19; e

V - o número de óbitos no Município.

Art. 4.º Fica o Município autorizado a enquadrar-se nos termos do presente protocolo regionalizado toda vez em que a Macrorregião Serra for classificada pelo Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado em Bandeira Vermelha, respeitando os critérios estabelecidos no art. 3.º, mediante justificativa técnica clara, objetiva e amparada em dados do Município.

Art. 5.º O Município fica autorizado a adotar protocolos mais restritivos que os constantes do presente Decreto, caso entenda, amparado em índices e dados científicos, que a situação semanal inspira regramentos de maiores vedações, objetivando evitar uma maior disseminação do vírus.

Art. 6.º Alterar o Decreto nº 8.005, de 17 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2.º Manter a suspensão das aulas presenciais nas Escolas de Ensino Fundamental da rede pública municipal até 31 de agosto de 2020, podendo haver mudanças e prorrogações, dependendo do quadro epidemiológico no Município.

Art. 7.º Alterar o Decreto nº 8.009, de 19 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9.º Autorizar o funcionamento da Biblioteca Adelina Tomedi, mediante agendamento telefônico ou senha, com atendimento individualizado, tipo pegue e leve, e do Museu Domingos Battistel, atendendo aos protocolos do Ministério do Turismo, mantendo a suspensão das atividades na Indústria do Conhecimento, no Centro de Informações Turísticas, de eventos de capacitação em geral e de reuniões no âmbito da Administração Pública.

Art. 19. ...

Parágrafo único. Os *parklets*, instalados com autorização da Lei Municipal nº 10.340, de 18 de junho de 2019, podem ser ocupados desde que obedecidos os protocolos do Modelo de Distanciamento Controlado.

Art. 21. Manter a suspensão das atividades dos pubs, casas noturnas, boates e similares, casas de festas, cinemas, clubes sociais, salões comunitários, independente da condição de aglomeração de pessoas à exceção das atrações, passeios, parque de águas termais e demais atividades ligadas ao turismo, atendendo aos protocolos do Ministério do Turismo.

Art. 8.º Alterar o Decreto nº 8.011, de 20 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 14. Prorrogar a suspensão das aulas nas Escolas de Ensino Fundamental até 31 de agosto de 2020, podendo retornar às atividades no dia 1º de setembro de 2020, mantendo o repasse aos alunos atividades orientadas, nos termos da Portaria nº 299, de 24 de abril de 2020, para suprir o Calendário Letivo.

Art. 15. As aulas nas Escolas Municipais de Educação Infantil permanecerão suspensas até 31 de agosto de 2020, podendo retornar às atividades no dia 1º de setembro de 2020.

Art. 9.º Altera o Decreto nº 8.037, de 1º de abril de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º Manter a suspensão das aulas presenciais nas Escolas Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental até 31 de agosto de 2020, podendo retornar às atividades no dia 1º de setembro de 2020, permanecendo o repasse de atividades orientadas aos alunos.

Art. 4.º Manter a suspensão das atividades nas Escolas Particulares Infantis, de Ensino Fundamental e Médio até 31 de agosto de 2020, podendo haver mudanças e prorrogações, dependendo do quadro epidemiológico no Município.

Art. 10. Este Decreto com seus anexos I, II, III e IV entra em vigor na data de sua publicação.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 31 de julho de 2020.

VOLNEI MINOZZO
Prefeito do Município de Nova Prata


ANEXO I

 ANEXO I - Alojamento e Alimentação					
Subtipo	Teto de Operação	Trabalhadores	Atendimento	Protocolos Obrigatórios	Restrições Adicionais
Restaurantes <i>a la carte</i> , prato feito e <i>buffet</i> sem autosserviço	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	25% da capacidade do APPCI, com distanciamento mínimo de 2m entre mesas e funcionamento até 22h	x	Portaria SES nº 319
Restaurantes <i>a la carte</i> , prato feito e <i>buffet</i> sem autosserviço (em beira de estrada e rodovia)	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	30% da capacidade do APPCI, com distanciamento mínimo de 2m entre mesas	x	Portaria SES nº 319
Restaurantes de autosserviço (<i>self-service</i>)	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	25% da capacidade do APPCI, com distanciamento mínimo de 2m entre mesas, "serviço" realizado exclusivamente por funcionário e funcionamento até 22h	x	Portaria SES nº 319
Lanchonetes e lancherias	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	25% da capacidade do APPCI, com distanciamento mínimo de 2m entre mesas e funcionamento até 22h	x	Portaria SES nº 319


ANEXO II

 ANEXO II - Comércio					
Subtipo	Teto de Operação	Trabalhadores	Atendimento	Protocolos Obrigatórios	Restrições Adicionais
Comércio de Veículos (rua)	30% dos trabalhadores acima de 3 funcionários	Teletrabalho / Presencial Restrito	Com até 03 funcionários, 1 cliente por atendente, sem possibilidade de "espera" no interior do comércio. Mais de 3 funcionários, 1 cliente a cada 16m ² e funcionamento até 19h	x	Portaria SES nº 376
Comércio Atacadista - Não Essencial	30% dos trabalhadores acima de 3 funcionários	Teletrabalho / Presencial Restrito	Com até 03 funcionários, 1 cliente por atendente, sem possibilidade de "espera" no interior do comércio. Mais de 3 funcionários, 1 cliente a cada 16m ² e funcionamento até 19h	x	Portaria SES nº 376
Comércio Atacadista - Itens essenciais	40% dos trabalhadores acima de 3 funcionários	Teletrabalho / Presencial Restrito	Com até 03 funcionários, 1 cliente por atendente, sem possibilidade de "espera" no interior do comércio. Mais de 3 funcionários, 1 cliente a cada 16m ² e funcionamento até 22h	x	Portaria SES nº 376
Comércio Varejista - Não Essencial (rua)	30% dos trabalhadores acima de 3 funcionários	Teletrabalho / Presencial Restrito	Com até 03 funcionários, 1 cliente por atendente, sem possibilidade de "espera" no interior do comércio. Mais de 3 funcionários, 1 cliente a cada 16m ² e funcionamento até 19h	x	Portaria SES nº 376
Comércio Varejista - Não Essencial (Centro Comercial e Shopping)	30% dos trabalhadores acima de 3 funcionários	Teletrabalho / Presencial Restrito	Com até 03 funcionários, 1 cliente por atendente, sem possibilidade de "espera" no interior do comércio. Mais de 3 funcionários, 1 cliente a cada 16m ² e funcionamento até 19h	x	Portaria SES nº 376
Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)	30% dos trabalhadores acima de 3 funcionários	Teletrabalho / Presencial Restrito	Com até 03 funcionários, 1 cliente por atendente, sem possibilidade de "espera" no interior do comércio. Mais de 3 funcionários, 1 cliente a cada 16m ² e funcionamento até 22h	x	Portaria SES nº 376

ANEXO III

 ANEXO III - Educação					
Subtipo	Teto de Operação	Trabalhadores	Atendimento	Protocolos Obrigatórios	Restrições Adicionais
Ensino de Idiomas	25% dos trabalhadores e 25% do alunado	Teletrabalho / Presencial Restrito	25% da capacidade do APPCI da instituição, ou 1 aluno a cada 16m ² , com distanciamento mínimo de 2m entre mesas e sem compartilhamento de material	x	Portaria SES/SEDUC n° 01 e aprovação do COE Municipal
Ensino de Música	25% dos trabalhadores e 25% do alunado	Teletrabalho / Presencial Restrito	25% da capacidade do APPCI da instituição, ou 1 aluno a cada 16m ² , com distanciamento mínimo de 2m entre mesas e sem compartilhamento de material	x	Portaria SES/SEDUC n° 01 e aprovação do COE Municipal
Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	25% dos trabalhadores e 25% do alunado	Teletrabalho / Presencial Restrito	25% da capacidade do APPCI da instituição, ou 1 aluno a cada 16m ² , com distanciamento mínimo de 2m entre mesas, sem contato físico e sem compartilhamento de material	x	Portaria SES/SEDUC n° 01 e aprovação do COE Municipal
Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para	25% dos trabalhadores e 25% do alunado	Teletrabalho / Presencial Restrito	25% da capacidade do APPCI da instituição, ou 1 aluno a cada 16m ² , com distanciamento mínimo de 2m entre mesas, sem contato físico e sem compartilhamento de material	x	Portaria SES/SEDUC n° 01 e aprovação do COE Municipal

ANEXO IV

 ANEXO IV - Serviços					
Subtipo	Teto de Operação	Trabalhadores	Atendimento	Protocolos Obrigatórios	Restrições Adicionais
Parques Temáticos, Atrativos Turísticos (Vinícolas, Agroturismo) e Similares	50% dos trabalhadores e 25% da lotação	Teletrabalho / Presencial Restrito	25% da capacidade do APPCI do local, ou 1 turista a cada 16m ² , sem compartilhamento de	x	Protocolos MTur e Medição de Temperatura
Parques e Reservas naturais, Jardins botânicos e Zoológicos	50% dos trabalhadores e 25% da lotação	Teletrabalho / Presencial Restrito	25% da capacidade do APPCI do local, ou 1 turista a cada 16m ² , sem compartilhamento de	x	Protocolos MTur e Medição de Temperatura
Museus e Similares	50% dos trabalhadores e 25% da lotação	Teletrabalho / Presencial Restrito	25% da capacidade do APPCI do local, ou 1 turista a cada 16m ² , sem compartilhamento de	x	Protocolos MTur e Medição de Temperatura
Agência de Turismo, Passeio e Excursões	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Presencial restrito com 25% da capacidade do APPCI do local, ou 1 pessoa a cada 16m ² , Tele-entrega, Pegue e leve e	x	Portaria SES 376